



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,**  
**Nº 05/2022**

**(Ref. Pregão Eletrônico 10/2021 – Processo Licitatório nº 47/2021)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Cidamaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, com sede na cidade de Realeza, PR, na Av. Rubem Cesar Caselani, nº 1987, Sala 01, CEP 85.770-000, Bairro Centro, neste ato representada por Maria Aparecida Siqueira Bonfim, Proprietário/Administrador, Inscrita no CPF nº 005.907.579-11, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Equipamentos, com as seguintes especificações e características:

**Item 02:**

**Tanque para distribuição de esterco líquido:**

- Capacidade mínima de 6.400 litros;
- Bomba a vácuo com capacidade mínima de 1000 litros/minuto;
- Rodado tandem com aro 15,5' x 13, com pneus novos 400/60 de alta flutuação com no mínimo 16 lonas;
- Sistema de distribuição em leque;
- Engate rápido de 4”;
- Válvula trazeira com acionamento hidráulico;
- Abertura total da tampa trazeira do tanque;
- Mangueira de 4” para o abastecimento, com no mínimo 8 metros de comprimento;
- Espessura da chapa do tanque de no mínimo 4,75 mm;
- Pintura externa e interna a pó eletrostática;
- Ponta de eixo com no mínimo 60 mm de espessura;
- Chassis com mínimo de 200 mm de altura e chapa de no mínimo 6,75 mm de espessura;
- Garantia mínima de 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de entrega, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: para o **Item 02 o valor total de R\$ R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados a Proposta nº 022794/2021 – Patrulha Agrícola Mecanizada – Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 911125/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto ou realização da segunda revisão gratuita, o qual vier por último.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:**

- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
  - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
  - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;
  - inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  - Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.
  - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
  - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(a) Dionei Gallina, devidamente designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS:**

0901 20 601 0017 1061 44905240000000-0001  
0901 20 601 0017 1061 44905240000000-1395

**Cláusula Décima Oitava** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho, RS, 07 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**

**Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**Cidamaq Maquinas e Implementos  
Agrícolas Eireli**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_